## LEI MUNICIPAL N° 4.453

Declara situaçπo de emergência e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de caráter emergência], e abre Credito Especial.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada situaçπo de emergência para atendimento da necessidade temperaria de excepcional interesse publico, representado pela contrataçπo, em caráter emergência], de professor para lecionar em escola municipal de difícil acesso, nos termos do que preceitua o artigo 250, da Lei Complementar 07/90, deste Município.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nas condições do artigo 1° supra, pelo prazo de 90 (noventa) dias, um professor para lecionar na Escola Municipal de 1° Grau Incompleto Washington Luiz, situada na localidade denominada Linha Divisa Baixa, distrito de Almirante Tamandaré.

Art.  $3^{\circ}$  - O contratado obriga-se ao regime de 20 (vinte) horas de trabalho semanal, de segunda a sexta-feira, com exercício na referida escola.

Art.  $4^{\circ}$  - O salário do contratado por esta Lei, será correspondente ao nível 1 (um) do Quadro do Magistério Municipal.

Art.  $5^{\circ}$  - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei fica aberto o Credito Especial de CR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros reais), servindo de recursos para acorrer a despesa a redução de igual valor da seguinte rubrica:

05 - SMECDT

0514 - Construçπo Esc.Infantil - Creche

Projeto nº 1.091

411000.258 - Obras e Instalações

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaç $\pi$ o.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE AGOSTO DE 1993

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

a) SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO Sec.Mun.Administração